



SGD: 2022/09019/010059

OFÍCIO Nº 955/2022/SEGOV

Palmas (TO), 22 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - TO

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 00621/2022**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e em resposta ao expediente acima mencionado, de Vossa autoria, no qual solicita encaminhamento de Anteprojeto de Lei, que disponha sobre a regulamentação da cobrança do ICMS nas contas de serviços públicos estaduais utilizados por igrejas e templos de qualquer culto, encaminho a Vossa Excelência o OFÍCIO Nº 2205/2022/GABSEC, SGD: 2022/25009/047159, da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, anexo, com as considerações acerca do pleito em tela.

Atenciosamente,

Assinatura Eletrônica

JAIRO SOARES MARIANO

Secretário do Estado da Governadoria

Ato nº 1.123 – Diário Oficial n.º 6087, de 13 de maio de 2022.





OFÍCIO Nº 2205/2022/GABSEC

SGD: 2022/25009/047159

Palmas, 22/07/2022

A Sua Senhoria, o Senhor
MOUNIRA ALVES HAWAT
Assessora Especial do Gabinete do Governador I
Secretaria Executiva da Governadoria
Nesta,

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 823/2022/SEGOV**

Prezada,

Em resposta ao Ofício nº 823/2022/SEGOV, de 02 de março de 2022, SGD nº 2022/09019/008782, o qual encaminha os requerimentos dos parlamentares para análise;

PARLAMENTAR	REQUERIMENTO Nº	SOLICITAÇÃO
Deputada Estadual Vanda Monteiro	000859/2021	Solicita a redução da alíquota do ICMS sobre o óleo diesel no âmbito do Estado do Tocantins.
Deputado Estadual Antônio Andrade	00621/2021	Encaminha Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a cobrança do ICMS nas contas de serviços públicos estaduais utilizados por igrejas e templos de qualquer culto

Para tanto temos a informar que requerimento nº 000859/2021, da Deputada Vanda Monteiro, onde há a solicitação da redução da alíquota do ICMS sobre o óleo diesel, a Diretoria de Tributação destaca que a alíquota de 13,5% nas saídas internas de óleo diesel, instituída pelo inciso VIII, do § 1º do art. 1º da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, é uma das menores dentre as Unidades da Federação.

Atualmente, por força no disposto na Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, que alterou a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), as alíquotas do ICMS sobre todos os combustíveis devem ser unificadas em todo o território nacional entre 17% e 18%.

Contudo, o Estado do Tocantins manteve a alíquota de 13,5% para não prejudicar os consumidores, tendo em vista o alto custo do óleo diesel no preço final nas bombas.





Em todo caso, para que seja reduzida ainda mais a alíquota do ICMS sobre o óleo diesel, necessário se faz a aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, por força do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.

Já o requerimento nº 000621/2021 de autoria do Dep. Antônio Andrade, solicita a isenção do ICMS nas contas de serviços públicos estaduais utilizados por igrejas e templos de qualquer culto.

A imunidade constitucional estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal é prevista apenas para as hipóteses em que os impostos recaem diretamente sobre o patrimônio, a renda e os serviços das entidades religiosas, não alcançando o ICMS.

A referida Diretoria salienta que para que a prestação de serviço não se sujeite ao ICMS, mantendo-se albergada pela imunidade que se irradia do próprio templo, é necessário que tal serviço seja efetuado diretamente pelo templo religioso e não por concessionárias de serviços públicos.

Os templos não pagam impostos diretos, como é o caso do IPVA e ITCD, mas estão sujeitos à incidência dos indiretos, pois não se enquadram no conceito de impostos sobre o patrimônio, a renda e serviços.

Portanto, a mesma alega que em obediência ao regramento constitucional, o Estado do Tocantins não pode ampliar a imunidade constitucional para o ICMS sobre a prestação de serviços públicos realizados por concessionárias.

Com estas considerações, colocamo-nos a inteira disposição, renovando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

